

Zimbra

pregao@mpr.br

RES: ESCLARECIMENTOS EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022

De : Thiago Pontes Cavalcante
<thiago.cavalcante@telefonica.com>

seg, 28 de mar de 2022 14:18

📎 3 anexos

Assunto : RES: ESCLARECIMENTOS EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 4/2022

Para : pregao@mpr.br

Prezados, bom dia,

A TELEFÔNICA BRASIL S.A Empresa Telefônica Brasil, inscrita no CNPJ sob o número 02.558.157/0001-62 e IE nº. 108.383.949/112, estabelecida na Sede Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP. Vem respeitosamente solicitar os devidos esclarecimentos referente ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022:**

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente...

Thiago Pontes Cavalcante

Gerente de Negócios – Especialista Governo

Diretoria de Governo | Gerencia Governo FSP

Rua Salvador, nº440, Adrianópolis

CEP 69057-040| Manaus – AM

Cel 092 99147-7303

email: thiago.cavalcante@telefonica.com

5G+FIBRA
#temvivoprattutto

De: Thiago Pontes Cavalcante

Enviada em: segunda-feira, 28 de março de 2022 11:10

Para: 'pregao@mpr.br' <pregao@mpr.br>

Assunto: ESCLARECIMENTOS EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022

Prezados, bom dia,

A TELEFÔNICA BRASIL S.A Empresa Telefônica Brasil, inscrita no CNPJ sob o número 02.558.157/0001-62 e IE nº. 108.383.949/112, estabelecida na Sede Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP. Vem respeitosamente solicitar os devidos esclarecimentos referente ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022:**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

12.1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com

disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 8 (oito) horas.

**** Entendemos que se atendido o item L (pág. 18) "I) Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, ou mais atual).”, atendemos aos níveis de serviço exigidos, pois disponibilidade anual mínima de 99,60% de prestação de serviços não é uma norma regulada pela ANATEL. Está correto o entendimento?**

14.8.6. Declaração de Acessibilidade quanto cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da lei 8.213/1991.

14.8.7. Declaração de cumprimento de cota de aprendizagem, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.

*****Atenção. Não atendemos Declaração de cota de aprendiz e PCD. Sugiro esclarecer com o cliente envio das declarações, visto que preencheremos de forma eletrônica. O preenchimento eletrônico, dispensa o envio das declarações mencionadas nos itens 14.8.1 à 14.8.8. entendimento está correto? Informo que edital não possui modelo de declarações.**

Atenciosamente...

Thiago Pontes Cavalcante

Gerente de Negócios – Especialista Governo

Diretoria de Governo | Gerencia Governo FSP

Rua Salvador, nº440, Adrianópolis

CEP 69057-040| Manaus – AM

Cel 092 99147-7303

email: thiago.cavalcante@telefonica.com

5G+FIBRA
#temvivoprattutto

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

 **ESCLARECIMENTO - PE 04.2022 - MPRR.pdf**
188 KB

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico N.º 004/2022 do Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR.

Pedido de Esclarecimento formulado pela TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Ao (À) Sr. (a) Pregoeiro (a) do Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR.

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido, dado que a data da sessão pública está prevista para 31/03/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis, previsto no item 26.1 do Instrumento Convocatório do Pregão em comento.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações de voz e dados móveis, com fornecimento de aparelhos smartphones e modem em regime de Comodato, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima.

O presente pedido de esclarecimentos apresenta questões pontuais do ato convocatório que merecem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Dois, são os fundamentos que sustentam a apresentação deste pedido de Esclarecimento.

III – FUNDAMENTO.

01. ESCLARECIMENTO ACERCA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS.

A Cláusula Décima Segunda do Anexo III – Minuta do Termo de Contrato, prevê o seguinte acerca dos serviços que serão prestados pela contratada:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

12.1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 8 (oito) horas.

Assim como o item 3.26 “I” do Anexo I – Termo de Referência, determina que:

3.26. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o Ministério Público de Roraima:

[...].

I) Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, ou mais atual).

Compreendemos que satisfazendo a disposição contida no item 3.26 “I” do Anexo I, atenderemos aos níveis de serviço exigidos, posto que a disponibilidade anual mínima de 99,60% de prestação de serviços não é uma norma regulamentada pela ANATEL No que tange a comprovação disposta no item 11.1.1 alhures transcrito, compreendemos que que o extrato de cobertura retirado do site da ANATEL. Nosso entendimento está correto?

02. ESCLARECIMENTO ACERCA DAS DECLARAÇÕES.

Os itens 14.8.6 e 14.8.7 do Instrumento Convocatório, dispõem acerca das declarações que devem ser encaminhadas como critério de habilitação. A se ver:

14.8.6. Declaração de Acessibilidade quanto cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da lei 8.213/1991.

14.8.7. Declaração de cumprimento de cota de aprendizagem, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nota-se que o instrumento convocatório não disponibiliza um modelo de declaração que deverá ser preenchida pelas empresas interessadas. Ademais, compreendemos que após a disponibilização dos modelos de declarações pelo contratante, o preenchimento e remessa por meio eletrônico, dispensa o envio das declarações mencionadas nos itens supratranscritos. Nosso entendimento está correto?

IV – REQUERIMENTO

Assim, requer-se o esclarecimento das questões ora apontadas, alterando-se o instrumento convocatório, caso se faça necessário.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo, 28 de março de 2022.

TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Thiago Pontes Cavalcante
Gerente de Negócios
Grandes Contas Governo
Cel.: 092-99147-7303
E-mail: Thiago.cavalcante@telefonica.com

Nome do Procurador: Thiago Pontes Cavalcante

RG: 2034911-4

CPF: 902.518.492-87